

TTL HOLDING 19 S/A

CNPJ/MF nº 61.688.162/0001-59 - NIRE 35300669185

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 2025

Data, Hora e Local: 9/05/2025, às 10h, na sede TTL HOLDING 19 S.A. ("Companhia"), localizada em São Paulo/SP, na Alameda Santos, 1470, 3º andar, Conjuntos 301 e 302, Cerqueira Cesar, CEP 01418-100. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art.124, §4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença dos acionistas detentores das ações representativas de 100% do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas, e cuja cópia da lista de presença consta desta ata como

Anexo I. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcelo Cazzo, brasileiro, casado, empresário, RG/SSP-DF nº 23.384.459, CPF/MF nº 273.438.878-23, residente e domiciliado em São Paulo/SP, à Rua dos Pinheiros, 1673, Conjunto 131, CEP 05422-012; e secretariados pelo Sr. Carlos Pereira da Silva, brasileiro, casado, advogado, RG 26.106.789-9 (SSP/SP), CPF/MF nº 174.398.518-54, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, àvenida das Nações Unidas, 14.261, 25º andar, bloco B, CEP. 04794-000. **Ordem do Dia:** O presidente declarou instalada a assembleia e informou que sua finalidade seria discutir e deliberar sobre (i) a alteração da razão social da Companhia; (ii) a alteração do endereço da sede da Companhia; (iii) a aceitação da renúncia dos atuais diretores da Companhia aos seus respectivos cargos; (iv) o aumento do capital social da Companhia mediante aporte em moeda corrente nacional e contribuição de quotas de emissão das sociedades Núcleo Aprende Avaliação Interdisciplinar e Tutoria Escolar Ltda., abaixo qualificada, e Núcleo Partners Ltda., abaixo qualificada; (v) a ratificação da nomeação da MMS - CONSULTORIA CONTÁBIL, sociedade simples pura com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Apeninos, nº 429, 5º andar, Conj. 506, CEP 01533-000, inscrita no C.R.C.S.P. sob o nº 25P020430/0-0 e CNPJ/MF nº 02.568.074/0001-54 ("Avaliadora") para elaboração dos laudos de avaliação ("Laudos de Avaliação") das quotas de emissão das sociedades mencionadas acima; (vi) a aprovação do Laudo de Avaliação elaborado pela Avaliadora; acerto dos bens a serem conferidos ao capital social da Companhia; (vii) a criação de um Conselho de Administração da Companhia; (viii) a eleição dos membros do Conselho de Administração; (ix) a autorização aos diretores da Companhia praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas; e (x) a consequente alteração do estatuto social da Companhia. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Preliminarmente foi aprovada a laturaria desta ata em forma de sumário, e, em seguida, os acionistas, em conjunto, de forma unânime, e sem ressalvas: (i) aprovaram a alteração da razão social da Companhia de **TTL Holding 19 S.A.**, para "Núcleo Holding Participações S.A.;" (ii) aprovaram alteração do endereço da sede da Companhia de cidade de São Paulo/SP, na Alameda Santos, 1470, 3º andar, Conjuntos 301 e 302, Cerqueira Cesar, CEP 01418-100 para a cidade de São Paulo/SP, na Rua dos Pinheiros, 1673, Conjunto 131, sala 2, CEP 05422-012; (iii) aprovaram a renúncia aos cargos de diretor da Companhia, dos senhores Thiago Takuno, brasileiro, casado, advogado, RG nº 36.589.614-7 SSP/SP, CPF/MF nº 337.278.978-48, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na Rua das Grumixamas, 308, apto. 31, Vila Parque Jabaquara, CEP 04349-000, e Lucas Silvino Craveiro, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 34.970.655-4 SSP/SP, CPF/MF nº 416.050.938-07, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na Rua Capote Valente, 1229, apto. 52, Pinheiros, CEP 05409-003, que subscreveram este instrumento, de acordo com os termos de renúncia anexos a esta ata como **Anexo II**; (iv) Consignar que o capital social da Companhia, no valor R\$ 200,00, encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional; (v) Ata contínuo, aprovaram o aumento do capital social da Companhia em R\$ 1.258.964,00, mediante a emissão, pela Companhia, de 1.258.964 novas ações, ordinárias e nominativas, sem valor nominal, todas subscritas e integralizadas neste ato mediante (a) aporte em moeda corrente nacional; (b) conferência de quotas de emissão das sociedades Núcleo Aprende Avaliação Interdisciplinar e Tutoria Escolar Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua dos Pinheiros, 1673, Conjunto 131, CEP 05422-012, CNPJ nº 18.669.660/0001-25 ("Núcleo Aprende"), e Núcleo Partners Ltda., sociedade empresária limitada, CNPJ/MF nº 60.524.474/0001-64, e com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35266266729, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua dos Pinheiros, 1673, Conjunto 131, sala 3, CEP 05422-012 ("Núcleo Partners"), nos termos do boletim de subscrição que integra o **Anexo III** à presente ata, passando o capital social da Companhia dos atuais R\$ 200,00 para R\$ 1.259.164,00, dividido em 1.259.164 ordinárias e nominativas, sem valor nominal; (vi) ratificaram a contratação da Avaliadora como empresa responsável pela elaboração dos Laudos de Avaliação acerca das quotas de emissão da Núcleo Aprende e da Núcleo Partners, que serão parcialmente conferidas ao capital social da Companhia, nos termos do boletim de subscrição; (vii) aprovaram os Laudos de Avaliação elaborados pela Avaliadora, cujas cópias integram esta ata como **Anexo IV**, tendo como resultado que, (1) em relação à Núcleo Aprende, o valor contábil de R\$ 1.265.759,00 foi atribuído à totalidade das suas quotas, e portanto, que 94,5% do capital social da Núcleo Aprende, que será o valor a ser contribuído no capital social da Companhia, nos termos do boletim de subscrição, é de R\$ 1.196.142,00; e (2) em relação à Núcleo Partners, o valor contábil de R\$ 63.288,00 foi atribuído à totalidade das suas quotas, e portanto, que 98% do capital social da Núcleo Partners, que será o valor a ser contribuído no capital social da Companhia, nos termos do boletim de subscrição, é de R\$ 62.022,00; (viii) aprovaram a criação de um Conselho de Administração da Companhia, que será composto por 3 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição; (ix) elegeram, nos termos do Estatuto Social da Companhia, as pessoas abaixo indicadas para comporem o Conselho de Administração pelo prazo de 3 anos, o qual se estenderá até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2028, e de acordo com o Termo de Posse que integra o **Anexo V** à presente ata: (a) Marcos Aurélio Carvalho, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade IFP/RJ nº 12069347, CPF/MF nº 091.139.267-05, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Cupertino Durão, nº 173, apartamento nº 401, Bairro do Leblon, CEP. 22441-030, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; (b) Marcelo Cazzo, brasileiro, casado, empresário, RG/SSP-DF nº 23.384.459, CPF/MF nº 273.438.878-23, residente e domiciliado em São Paulo/SP, à Rua dos Pinheiros, 1673, Conjunto 131, CEP 05422-012, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; e (c) Oswaldo Rossi Neto, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 48.999.502, CPF/MF nº 441.734.228-81, residente e domiciliado em São Paulo/SP, à Rua Capote Valente, 640, apto. 41, Pinheiros, CEP 05409-002, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia. Os acionistas também aprovaram, de forma unânime e sem ressalvas, que a fixação da remuneração anual global da administração da Companhia será definida oportunamente em Assembleia Geral Ordinária da Companhia, nos termos da Lei 152 da Lei das S.A.; (x) autorizaram os diretores da Companhia, eleitos pelo Conselho de Administração, mediante Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada na data de hoje, a praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, registros na Junta Comercial do Estado de São Paulo e demais órgãos competentes, além da abertura e laturaria dos livros societários da Companhia; (xi) aprovaram a nova redação do estatuto social da Companhia constante do **Anexo VI** à presente ata. **Laturaria, Leitura e Assinatura Eletrônica da Ata:** Oferecida a palavra a quem da quisesse fazer uso, ninguém se manifestou. Portanto, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à sua laturaria, e, sendo reaberta a sessão, foi lida esta ata que, achada conforme por todos os signatários, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Os signatários reconhecem e concordam que esta ata, firmada eletronicamente por meio de plataforma online de assinaturas, com ou sem os certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme permitido pelo Art. 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2, (a) é válida e eficaz entre os signatários, representando fielmente os direitos e obrigações aqui acordados; e (b) tem a viabilidade como prova, desde que seja capaz de preservar a integridade do seu conteúdo e esteja apta a comprovar a autoria das assinaturas dos signatários, renunciando a qualquer direito de reclamação e assumindo o ônus de provar o contrário. A data de validade desta ata é aquela aposta ao final do documento, independentemente da data em que os signatários vierem a assiná-la. **Assinatura:** Mesa: Marcelo Cazzo, Presidente; Carlos Pereira da Silva, Secretário. **Acionistas:** Rosana Mendes Ribeiro; Marcelo Cazzo, Diretores renunciantes; Thiago Takuno e Lucas Silvino Craveiro. Mesa: Marcelo Cazzo - Presidente, Carlos Pereira da Silva - Secretário. Acionistas: Rosana Mendes Ribeiro, Marcelo Cazzo, Diretores renunciantes: Thiago Takuno, Lucas Silvino Craveiro. Conselheiros eleitos: Marcos Aurélio Carvalho, Marcelo Cazzo, Oswaldo Rossi Neto. A presente é uma cópia fiel da escrituração realizada no Livro de Registro das Atas das Assembleias Gerais da Companhia. JUCESP nº 279.767/25-0 em 20/08/2025. Mariana Centurion Dardani - Secretária Geral. **Anexo VI: Estatuto Social:** **Capítulo I: Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Art. 1º. A NUCLEO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pelo acordo de acionistas ("Acordo de Acionistas"), pela Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. § 1º. A Companhia também poderá operar sob o nome fantasia NÚCLEO PARTICIPAÇÕES. Art. 2º. A Companhia tem sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua dos Pinheiros, 1673, Conjunto 131, sala 2, CEP 05422-012. § 1º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, abrir, encerrar ou transferir filiais, estabelecimentos industriais e comerciais, escritórios e depósitos em qualquer localidade do País ou do exterior, observadas as exigências da legislação aplicável. Art. 3º. A Companhia tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades. § 1º. É vedado à Companhia realizar todos e quaisquer atos estranhos ao objeto social e negócios da Companhia. Art. 4º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II: Capital Social e Ações:** Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.259.164,00, dividido em 1.259.164 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. § 1º. As ações são indissociáveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. § 2º. Cada Ação Ordinária dará a seu titular direito a 1 voto na deliberações das Assembleias Gerais. § 3º. A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Ações Nominais. § 4º - Na ocasião de aumento do capital social da Companhia, os acionistas terão direito de preferência para subscriverem as novas ações, na proporção das suas respectivas participações no capital social, observadas as disposições da Lei das S.A. e o Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia. § 5º - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia, a Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, negociar com suas próprias ações, nas hipóteses expressamente previstas na Lei das S.A. A negociação com suas próprias ações para fins de aquisição, alienação, manutenção em tesouraria ou cancelamento será permitida desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, e sem diminuição do capital social. § 6º - As ações da Companhia não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, penhoradas, gravadas ou dadas em usufruto, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização da integralidade dos acionistas. As ações da Companhia não são passíveis de garantir qualquer obrigação pessoal dos acionistas. Fica ainda vedada a emissão de partes beneficiárias. **Capítulo III: Acordos de Acionistas:** Art. 6º. A Companhia observará todos os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, nos termos do Art. 118 da Lei das S.A. § 1º - Os Acordos de Acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, nos termos do Art. 118 da Lei das S.A. § 2º - Os administradores da Companhia levarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em desconformidade com os termos de tais acordos. **Capítulo IV: Assembleias Gerais:** Art. 7º. À Assembleia Geral compete o exercício das atribuições que lhe são conferidas em lei e neste Estatuto Social. Art. 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração, ou sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 9º. A Assembleia Geral Ordinária, anualmente, por proposta do Conselho de Administração, fixará a verba máxima para a remuneração global da Diretoria, bem como poderá determinar, de forma eventual, mas não obrigatória, participação nos lucros nos casos, formas e limites legais. Art. 10º. Além das demais competências atribuídas à Assembleia Geral em lei e neste Estatuto Social, competirá também à Assembleia Geral apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) reforma o Estatuto Social; (ii) deliberar sobre proposta de distribuição de dividendos ou de pagamento de juros sobre o capital; (iii) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (iv) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração; (v) fixar a remuneração, global ou individual, dos membros da administração da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia; (vi) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (vii) deliberar sobre a emissão de quaisquer valores mobiliários no Brasil ou no exterior; (viii) deliberar sobre a criação de ações preferenciais ou aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais espécies e classes; (ix) deliberar sobre alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais; (x) aprovação de proposta de constituição de qualquer sociedade investida e/ou o estabelecimento de qualquer joint venture (sociedadária ou contratual); consórcio, parcerias ou aliança com terceiros, assim como a aquisição, subscrição ou alienação, total ou parcial, da participação societária ou investimento em quaisquer pessoas pela Companhia; (xi) autorização aos administradores da Companhia para requerer falência, ingressarem com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou realizar a liquidação da Companhia; (xii) realização de ofertas públicas de aquisição pela Companhia; e (xiii) requerimento de registro de companhia aberta e o registro para negociação de seus valores mobiliários em bolsa de valores e/ou mercados de balcão. **Capítulo V: Administração:** Art. 11º. A Companhia será administrada pela Diretoria e pelo Conselho de Administração. § 1º. Somente poderão ser eleitos para ocupar cargos nos órgãos de administração da Companhia, e em tais cargos respectivamente empessados, aqueles que atenderem aos requisitos fixados pela legislação e regulamentação aplicáveis. **Capítulo VI: Conselho de Administração:** Art. 12º. O Conselho de Administração será composto por 3 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição. § 1º. Único. No caso de vacância do cargo de conselheiro, será convocada Assembleia Geral para, dentro de 30 dias, eleger o membro titular que deverá cumprir o restante do mandato. Art. 13º. O Conselho de Administração terá 1 Presidente que será eleito pela Assembleia Geral Ordinária ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância daquele cargo. § 1º. Único. O Presidente do Conselho de Administração convocará, instalará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvado, no caso das Assembleias Gerais em que o Presidente do Conselho de Administração estiver ausente, que deverá ser instalada e presidida por outro acionista presente escolhido pela maioria absoluta de votos. Art. 14º. O Conselho de Administração deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez a cada 3 meses e extraordinariamente sempre que necessário. O Presidente do Conselho de Administração convocará as reuniões do órgão por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer conselheiro. A omissão do Presidente do Conselho de Administração em convocar reunião solicitada por qualquer conselheiro no prazo de 5 dias corridos contados da data de recebimento da respectiva solicitação legitimará o conselheiro em questão a convocar a reunião. § 1º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por telefone, videoconferência ou por qualquer outro meio compatível com a legislação brasileira, sendo que os votos poderão ser também manifestados por e-mail, se necessário, mas sempre na forma estabelecida. § 2º. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá outorgar procuração específica para outro membro do Conselho de Administração para que este possa votar em seu nome, em reunião do Conselho de Administração. Tais procurações deverão ser arquivadas na sede da Companhia. Art. 15º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 8 dias de antecedência. A notificação contará a orden do dia detalhada, incluindo quaisquer propostas de deliberações e todos os documentos necessários relacionados a tais deliberações. A notificação poderá ser dispensada por escrito ou pela presença de todos os Conselheiros à reunião. Art. 16º. Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro terá direito a um voto. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Capítulo VII: Diretoria:** Art. 17º. A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação trazida pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia e a gestão das operações do seu dia a dia. Art. 18º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 e no máximo 5 membros, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Pedagógico, e os outros, se houver, diretor sem designação específica. § 1º. O prazo de mandato dos membros da Diretoria será de 3 anos, sendo permitida a reeleição. § 2º. A investidura no cargo de Diretor se dará mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Os Diretores eleitos deverão permanecer no exercício de seus respectivos cargos até a posse dos seus substitutos. § 3º. Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento temporário ou permanente de qualquer Diretor da Companhia, deverá ser convocada uma Reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto. Art. 19º. A Diretoria fica investida de poderes para praticar todos e quaisquer atos e funções relacionados aos fins sociais da Companhia, inclusive para contrair obrigações, transigir, ceder e renunciar direitos, exceto aqueles que, nos termos da lei ou por força deste Estatuto Social, sejam de competência de outro órgão. Art. 20º. A representação da Companhia e a prática de atos necessários funcionamento regular compreterá sempre a: (i) 2 Diretores, em conjunto, sendo mandatoriamente o Diretor Presidente em conjunto com outro diretor, ou na impossibilidade justificada de um destes, o outro, conjuntamente com um terceiro diretor; (ii) por 1 Diretor agindo em conjunto com 1 procurador com poderes especiais, devidamente constituído na forma do § 1º Único abaixo; ou (iii) por 2 procuradores com poderes específicos, agindo em conjunto, devidamente constituídos na forma do § 1º Único abaixo, desde que expressamente autorizado para a atividades específicas. § 1º. Único. A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento de procuração público ou particular, sempre determinando poderes específicos e indicando expressamente a finalidade para a qual a procuração está sendo outorgada. Tais procurações deverão sempre ser assinadas por 2 Diretores, sendo mandatoriamente o Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, ou na impossibilidade justificada de um destes, o outro, conjuntamente com um terceiro diretor, e deverão indicar o prazo de validade de 1 ano, com exceção dos poderes da cláusula ad judicia, que poderão ser concedidos por período indeterminado ou se de outra forma aprovado em Reunião do Conselho de Administração. Art. 21º. Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por funcionários da Companhia que forem estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes. **Capítulo VIII: Conselho Fiscal:** Art. 22º. A Companhia poderá possuir um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis. **Capítulo IX: Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros:** Art. 23º. O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Art. 24º. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das prescrições legais. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o que a respeito disserem a lei aplicável e este Estatuto Social. § 1º. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação: (i) 5% para a reserva legal, até que esta atinja o limite previsto em lei; (ii) 25% para dividendos aos acionistas; e (iii) o saldo terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral, observadas as disposições legais atinentes à matéria. § 2º. A Companhia poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação deliberada pelos acionistas. § 3º. O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração o julgar incompatível com a situação financeira da Companhia, podendo a Assembleia Geral deliberar que se distribua dividendo inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo. A Assembleia Geral poderá, também, deliberar a utilização do lucro da Companhia de maneira diversa, para outros projetos de interesse da Companhia. Art. 25º. O prazo para pagamento do dividendo será estipulado pela Assembleia Geral que o aprovou, de acordo com as disponibilidades financeiras da Companhia. **Capítulo X: Da Dissolução e Liquidação:** Art. 26º. A Companhia poderá ser dissolvida e liquidada a qualquer tempo, mediante aprovação dos acionistas em Assembleia Geral, a qual nomeará o liquidante. O acervo da Companhia será empregado na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, atribuído aos acionistas. **Capítulo XI: Disposições Finais:** Art. 27º. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei das S.A. e legislação vigente aplicável. Art. 28º. Em caso de existência de Acordo de Acionistas, os acionistas da Companhia deverão observar estritamente todas as condições pactuadas, sendo que todas as questões que não estiverem especificamente contempladas neste Estatuto Social, inclusive, mas não se limitando a, transferência de ações, direito de preferência dos acionistas, tag along, drag along, não competição, confidencialidade, soluções de conflitos etc., ou que sejam conflitantes entre o Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas, serão regidos pelo referido Acordo de Acionistas, porventura pactuado, bem como pela Lei das S.A. Art. 29º. Observadas as disposições do Acordo de Acionistas, quando existente e arquivado na sede da Companhia, as divergências envolvendo os acionistas e a Companhia, decorrentes do presente Estatuto Social, deverão ser解决adas por arbitragem, de acordo com as regras de arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), vigentes na data na qual o pedido de arbitragem for apresentado, e a decisão dos árbitros poderá ser submetida a qualquer juiz competente. Caso as regras escolhidas sejam silentes, deverão ser complementadas pelas normas processuais brasileiras, nomeadamente, as previsões relevantes da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei de Arbitragem"), e da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"). § 1º. O tribunal arbitral deverá ser constituído por 3 árbitros, dos quais 1 será indicado pelo demandante, 1 pelo demandado, e um terceiro, que será o presidente, será escolhido pelos dois árbitros indicados pelas partes. Caso os árbitros indicados pelas partes não possam designar o terceiro árbitro, o terceiro árbitro será indicado dentro do período subsequente de 10 dias pelo presidente da CCBC. § 2º. O local da arbitragem será a cidade de São Paulo/SP, Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A decisão dos árbitros será final e vinculante. As custas e as despesas decorrentes do procedimento de arbitragem serão suportadas pela parte vencida. Os acionistas renunciam a qualquer direito de recorrer, na medida em que este direito possa ser renunciado. § 3º. Cada acionista reserva-se o direito de buscar assistência judicial: (a) para compelir a arbitragem; (b) para obter medidas incidentais protetivas de direitos, anteriormente à instituição da arbitragem, e qualquer ação nesse sentido não poderá ser interpretada como renúncia ao procedimento arbitral pelos acionistas; (c) para executar a decisão dos árbitros, incluindo a sentença arbitral. Caso os acionistas busquem a prestação jurisdicional, será competente o juiz da Comarca da Capital do Estado São Paulo. § 4º. Da forma mais ampla permitida por lei, o procedimento arbitral e a sentença arbitral deverão ser mantidos em sigilo pelos acionistas. Contudo, a violação do sigilo não afetará as previsões deste Estatuto Social acerca da arbitragem e da sentença arbitral. O descumprimento deste Estatuto Social por uma das partes não afetará a submissão deste à arbitragem. A invalidade ou a inexequibilidade de qualquer disposição deste Estatuto Social acerca da arbitragem não afetará a validade ou a exequibilidade da obrigação dos acionistas de submeter suas demandas à arbitragem vinculante.

